



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

14 FEB. 2017

Emenda nº 11 ao PL 55/06

REJEITADO
14 FEB. 2017

Pelo presente e na forma do ~~art. 271 do~~ Regimento Interno desta Casa, requiro a inserir novo Art. e parágrafo único; com a seguinte redação:

“Art. Xx - Deverá a Prefeitura do Município de São Paulo criar Programa destinado ao infrator, de forma a possibilitar e incentivar o desenvolvimento da prática do grafite.”

“Parágrafo único. Na hipótese de o infrator aderir ao programa constante do “caput”, não serão aplicadas as multas previstas no artigo 4º desta Lei.”

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CMSP - SSP - 21 - 14/02/2017 - 18:36 - 004934 - 1/1